

**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 17/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK.

Solicitação nº 33/2024 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD				
<b>1. Órgão solicitante:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE PALMITOS				
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação:</b> É de fundamental importância proporcionar capacitação aos profissionais que integram a secretaria de educação a fim de propor atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências para o desempenho de suas funções. Tem-se cada vez mais alunos inclusos nas escolas o que aumenta o desafio de saber direcionar saberes nesse sentido. Crianças com estas limitações apresentam por vezes problemas alimentares, o que exige um olhar específico sobre a criação de um cardápio que se adeque em cada caso. Diante do exposto tem-se como necessidade a participação do curso com o tema: As dificuldades alimentares com foco em crianças neuro divergentes e/ou com necessidades especiais.				
<b>3. Descrição do objeto (não dos itens):</b> AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECAIS”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK.				
<b>4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:</b>				
Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição	Valor Total RS
01	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECAIS A SER REALIZADO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA)	02	250,00	500,00
<b>5. Indicação do fiscal e do gestor</b> O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor a Srª Lucineide Orsolin, e como fiscais, as Sras. Eliane Furlanetto e Marlene Maron Back para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.				

**6. Indicação da dotação orçamentária**

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES/DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE 2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

34 – 3.3.90.00.00.00.00.00

1.500.1001.0500- DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**

09/09/2024

**8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto**

Alta prioridade, visando proceder com a inscrição o mais breve possível, para garantir a vaga no evento.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK.

#### 2. JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância proporcionar capacitação aos profissionais que integram a secretaria de educação a fim de propor atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências para o desempenho de suas funções. Tem-se cada vez mais alunos inclusos nas escolas o que aumenta o desafio de saber direcionar saberes nesse sentido. Crianças com estas limitações apresentam por vezes problemas alimentares, o que exige um olhar específico sobre a criação de um cardápio que se adeque em cada caso. Diante do exposto tem-se como necessidade a participação do curso com o tema: As dificuldades alimentares com foco em crianças neuro divergentes e/ou com necessidades especiais.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra ‘f’:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

#### 4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

RAZÃO SOCIAL: AMAUC – Associação dos municípios do Alto Uruguai Catarinense. CNPJ: 83 222 034/0001-58. Centro Cultural Concórdia - Rua Dr Maruri, 865 – Concórdia- SC.

É imprescindível a realização do referido curso a ser promovido pela a AMAUC - Associação dos municípios do Alto Uruguai Catarinense, uma vez que o tema é de extrema importância e atende as necessidades da educação municipal.

O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição
01	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA	02	250,00

CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECAIS A SER REALIZADO EM CONCÓRDIA- SC, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA).		
---	--	--

**5. DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**a) DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECAIS**

- Dificuldades alimentares, classificação, causas e diagnóstico;
- TEA e o padrão alimentar da criança autista;
- Estilos parentais e o ciclo da recusa alimentar;
- Acolhimento da família, orientação parental às famílias de crianças com necessidades especiais;
- Dificuldades alimentares na escola: o olhar estratégico e recursos lúdicos voltados para o coletivo, com estudo de casos, focados em crianças neuroatípicas e deficientes;

**NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL**

As profissionais ministrantes do curso: Juliana Marinho Galvão CRN3 – 47 567 e Camila Silva Viola Alves CRN3 – 10 092, são habilitadas em nutrição com especialização em alimentação na infância, sendo nutricionistas pediátricas. Esta especialidade faz com que o saber a ser compartilhado supra a necessidade em relação as dificuldades alimentares que se encontra nas unidades escolares principalmente em relação a crianças com necessidades especiais.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

**7. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

#### 9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

= A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Palmitos/SC, 29 de agosto de 2024.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARLENE MARON BACK  
Data: 29/08/2024 15:12:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Marlene Maron Back**  
**Assessora de educação**



Palmitos, SC, 23 de agosto de 2024

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Para: Prefeito Dair Jocely Enge

De Acordo       Indeferido  
 Autorizado       Deferido  
Data: 23 / 08 / 2024

*Dair Jocely Enge*  
Prefeito de Palmitos

### SOLICITAÇÃO

Sr Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, por meio deste instrumento de comunicação, solicitamos autorização para participar da capacitação profissional que abordará AS DIFICULDADE ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADE ESPECIAIS, conforme documento anexo. Participarão as servidoras: Nelise Carla Vidori, nutricionista e Marlene Maron Back, assessora de educação.

  
Lucineide Ofsolin  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REGIÃO DA AMAUC E AMOSC.

PARA OUTROS MUNICÍPIOS, AS INSCRIÇÕES SERÃO VALIDADAS MEDIANTE VAGAS DISPONÍVEIS.

### VAGAS LIMITADAS

**DATA:** 13 DE SETEMBRO/2024

**LOCAL:** Centro Cultural Concórdia – Rua Dr. Maruri, 865 – em frente à praça Dogello Goss- Concórdia/SC

**HORÁRIO:** das 8h às 12h e das 13h30 às 17 horas

#### DOCENTES:

- Juliana Marinho Galvão – Nutricionista Pediátrica CRN3 – 47.567
- Camila Silva Viola Alves – Nutricionista Pediátrica CRN3 – 10.092

**MODALIDADE:** PRESENCIAL, COM CERTIFICAÇÃO (envio do certificado até 30 dias após a realização do evento, mediante comprovação do pagamento da inscrição)

#### CONTEÚDO:

- Dificuldades alimentares, classificação, causas e diagnóstico;
- TEA e o padrão alimentar da criança autista;
- Estilos parentais e o ciclo da recusa alimentar;
- Acolhimento da família, orientação parental às famílias de crianças com necessidades especiais;
- Dificuldades alimentares na escola: o olhar estratégico e recursos lúdicos voltados para o coletivo, com estudo de casos, focados em crianças neuroatípicas e deficientes.

Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais. Emissão de nota fiscal pela Amauc.

Depósito: Banco do Brasil – Agência 0410-3 – C/C 66.859-1 – AMAUC – 83.222.034/0001-58

Enviar comprovante do depósito para endereço eletrônico: [secretaria@amauc.org.br](mailto:secretaria@amauc.org.br)  
(<mailto:secretaria@amauc.org.br>)

PARA PAGAMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO, É OBRIGATÓRIO ENVIO DO EMPENHO PARA [secretaria@amauc.org.br](mailto:secretaria@amauc.org.br) (<mailto:secretaria@amauc.org.br>)

**INSCRIÇÃO:** Através do link: [Faça sua inscrição \(https://forms.gle/mNJApxDMQpXaeu4A\)](https://forms.gle/mNJApxDMQpXaeu4A)

#### REALIZAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC

COLEGIADO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA AMAUC

Documentação Amauc

Pesquisar

PESQUISAR

### Posts recentes

[População dos 14 municípios da AMAUC cresce 3,89%](#)

(<https://amauc.org.br/populacao-dos-14-municipios-da-amauc-cresce-389/>)

[Amauc supera Brasil e SC na nota média do Ideb](#) (<https://amauc.org.br/amauc-supera-pais-e-estado-na-nota-media-do-ideb/>)

[Comissão apresenta demandas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina](#)

(<https://amauc.org.br/comissao-apresenta-demandas-ao-tribunal-de-contas-do-estado-de-santa-catarina/>)

[Consórcio Integrar completa 17 anos](#)

(<https://amauc.org.br/consorcio-integrar-completa-17-anos/>)

[Lambari anuncia dois editais remanescentes da Lei Paulo Gustavo](#)

(<https://amauc.org.br/lambari-anuncia-dois-editais-remanescentes-da-lei-paulo-gustavo/>)

### Calendar

agosto 2024

D	S	T	Q
4	5	6	7
11	12	13	14
18	19	20	21
25	26	27	28

« jul (<https://amauc.org.br/2024/07/>)

*Almeida* *Socli* *A* *010*

[\(https://www.facebook.com/amaucoficial/\)](https://www.facebook.com/amaucoficial/)

[\(https://www.instagram.com/amaucoficial/\)](https://www.instagram.com/amaucoficial/)



[\(https://amauc.org.br/\)](https://amauc.org.br/)

[\(https://www.youtube.com/c/AMAUCASSOCIA%C3%87%C3%83O/\)](https://www.youtube.com/c/AMAUCASSOCIA%C3%87%C3%83O/)

[secreteria@amauc.org.br](mailto:secreteria@amauc.org.br)

[wa.me/5549999051410](https://wa.me/5549999051410)

INICIO ([HTTPS://AMAUC.ORG.BR/](https://amauc.org.br/)) INSTITUCIONAL ▾ ([HTTPS://AMAUC.ORG.BR/PAGINA-140258/](https://amauc.org.br/pagina-140258/))

INICIATIVAS ▾ ([HTTPS://AMAUC.ORG.BR/PAGINA-42425/](https://amauc.org.br/pagina-42425/)) EVENTOS E CAPACITAÇÕES ▾ ([HTTPS://AMAUC.ORG.BR/PAGINA-62491/](https://amauc.org.br/pagina-62491/))

AÇÕES/PROGRAMAS ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ ([HTTPS://AMAUC.ORG.BR/PAGINA-140260/](https://amauc.org.br/pagina-140260/))

NOTÍCIAS ▾ ([HTTPS://AMAUC.ORG.BR/?PAGE\\_ID=14378](https://amauc.org.br/?page_id=14378)) MUNICÍPIOS ▾ AGENDA E SERVIÇOS ([HTTP://187.102.2.93:8364/SGE/](http://187.102.2.93:8364/SGE/))

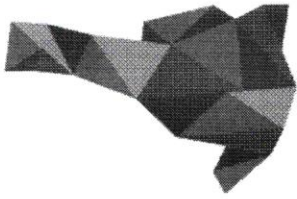
[\(https://amauc.org.br/\)](https://amauc.org.br/) > [Dificuldades Alimentares com Foco em Crianças Neurodivergentes e/ou com Necessidades Especiais](#)

*Alina B*  
*Soc*  
*A*  
*011*

# AMAUC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

(<https://amauc.org.br/>)



# FECCAM

**Federação de Consórcios, Associações de Municípios e  
Municípios de Santa Catarina**

(<https://www.fecam.org.br/>)

Siga-nos em nossas redes sociais

(<https://www.fecam.org.br/>)

(<https://www.fecam.org.br/>)

(<https://www.fecam.org.br/>)

(<https://www.fecam.org.br/>)

(<https://www.fecam.org.br/>)

CNPJ: 83.222.034/0001-58 | (49) 3482-3500 | RUA MARECHAL DEODORO, 772, EDIFÍCIO MIRAGE OFFICES - 12º ANDAR, CENTRO, CONCÓRDIA - SC | 89700-905 | SECRETARIA@AMAUC.ORG.BR

<https://www.fecam.org.br/>

<https://www.fecam.org.br/>

<https://www.fecam.org.br/>

<https://www.fecam.org.br/>

<https://www.fecam.org.br/>

*plano b*

*social*

*A*

*012*

Decl. Nº 561/2024 - HCX

São Paulo, 17 de julho de 2024

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Juliana Marinho Galvão, CRN 3 47.567, inscrita no CPF 312.990.608-89 e sua empresa de CNPJ. 49.310.620/0001-16, é coordenadora e docente do Curso de Especialização em Nutrição Pediátrica em Dificuldades Alimentares, no Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A turma está prevista para início em 23/08/2024 e término em 07/03/2025.

  
Gabriela Ferreira Granja

Gestora Educacional-

HCX Fmusp



# Camila Alves

Nutricionista Infantil CRN-3 10.092

## CONTATO

- ☎ (11) 98081-2050
- 👤 @nutrinfantil\_camilalves
- ✉ camila\_nutri@hotmail.com

## FORMAÇÃO

### Nutrição

Concluído em 1999

Universidade São Judas Tadeu

### Pós Graduação em Vigilância Sanitária dos Alimentos

Concluído em 2002

Faculdade de Saúde Pública/USP

### Especialização em Nutrição

Clínica em Pediatria

Concluído em 2019

Instituto da Criança HCFMUSP

### Diretora da APAN (Associação Paulista de Nutrição)

Gestão 2005/2008

### Conselheira do CRN-3

Gestão 2020/2023

## SOBRE MIM

- Atendimento em consultório e clínica Humanizzare, com ênfase em Dificuldades Alimentares e Manejo Nutricional no autismo (TEA).
- Desenvolvedora do Projeto Pedagógico do curso EAD de Pós-Graduação de Nutrição Materno-Infantil do SENAC
- Autora do livro da Série Universitária do SENAC "Seletividade e dificuldades alimentares"
- Autora do livro da Série Universitária do SENAC "Nutrição na primeira infância"
- Coautora do capítulo 5 (Importância dos 1.100 dias na saúde a longo prazo) do livro Nutrição em Cardiologia
- Coordenadora e palestrante do Workshop de Dificuldades Alimentares em Pediatria realizado pelo Instituto da Criança/HCFMUSP - 2023.
- Coordenadora e palestrante do Workshop Manejo das Dificuldades Alimentares da Criança: Uma Abordagem Interdisciplinar realizado pelo Instituto da Criança/HCFMUSP - 2023.
- Palestrante no CONBRAN 2024 do Pré-Congresso com o tema "Comer como um ato aprendido: manejo das dificuldades alimentares na infância"
- Criadora do Projeto Vencendo a Dificuldade Alimentar na Escola, juntamente com a nutricionista Juliana Galvão, promovido em escolas públicas e privadas para capacitação de nutricionistas e equipe pedagógica. Locais atendidos: Colégio Elvira Brandão, Escola Acquarella Baby, CODAE, Sesc Curitiba, Sesc Paraná, entre outros.
- Palestra sobre "Seletividade Alimentar e TEA na prática na alimentação escolar" no 5o. Encontro do Aperfeiçoamento do Nutricionista na Alimentação Escolar Pública, realizado pelo CRN3, com a presença de mais de 300 nutricionistas - 2024.
- Coordenadora e Docente do curso de Especialização Nutrição Clínica Pediátrica em Dificuldades Alimentares realizado pelo do Instituto da Criança/HCFMUSP - 2024.

Alines soci 014

# Associações

## AMAUC

**ATA 243.02.2023 - 23 MAR 2023**

Publicação Nº 5085070

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, tendo como local a sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, situada à Rua Marechal Deodoro nº 772, 12º andar – Edifício Mirage Offices, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos, Prefeitas e Vice-Prefeitos da Amauc, cujas assinaturas constam no Livro de Assinaturas nº 04, folha nº 52 – frente, para a realização da Assembleia Geral Ordinária da AMAUC, conforme Edital de Convocação 02/2023 de 10 de março de 2023. Verificado o quorum e havendo número legal de presentes, o Presidente Vanderlei Canci declarou aberta a assembleia, agradeceu a presença de todos e destacou a importância dos assuntos constantes na ordem do dia. Ato contínuo convidou a senhora Ivanete Terezinha Pereira Grendene, Secretária Administrativa da Amauc para secretariar a reunião. Em seguida passou a palavra para o Senhor Vanderlei Roberto Picinini – Secretário Executivo, para dar sequência aos temas da pauta conforme segue: 1) Ata da assembleia anterior: A ata da assembleia do dia 24 de janeiro de 2023, foi aprovada ad referendum tendo em vista a indicação do novo Secretário Executivo e a necessidade de registro da ata para alteração do titular no sistema bancário.

2) Apresentação do Balanço 2022: Senhor Vanderlei – Secretário Executivo, apresentou o Balanço Geral da Amauc, encerrado em 31 de dezembro de 2022. Esclareceu que acompanha o Balanço Geral o Parecer do Conselho Fiscal de 2022, formado pelos seguintes Prefeitos: Clemor Antonio Battisti, Neudi Angelo Bertol, Rogério Luciano Pacheco e Leani Kapp Schmitt, os quais se manifestaram favoráveis à aprovação do Balanço. Lembrou que mensalmente os Prefeitos, Prefeitas e Contadores dos municípios recebem o balancete analítico das contas da AMAUC, sendo o balanço geral apenas a compilação desses dados. O Presidente colocou em aprovação o Balanço Geral relativo ao exercício de 2022 que foi aprovado por unanimidade. 3) Apresentação do Relatório de Atividades 2022: Senhor Vanderlei apresentou o Relatório de Atividades/2022 e cada Prefeito e Prefeita recebeu um exemplar. Destacou que o relatório é bem completo, com todas ações de todos os departamentos da associação, inclusive com os valores de mercado dos serviços de Engenharia, Arquitetura e Topografia e com os valores resgatados para cada município através do Movimento Econômico. Ato contínuo informou que, em breve, vai fazer uma visita para cada município da Amauc para ouvir cada um e pegar indicações das necessidades e do que a Amauc pode incrementar e melhorar nos serviços prestados. 4) Colegiado de Proteção e Defesa Civil: Senhor Vanderlei Picinini informou que no dia 9 de março foi formado o Colegiado de Proteção e Defesa Civil da Região da Amauc e eleito como Coordenador o Sr. Alcemir Toldo, da Defesa Civil do Município de Concórdia, bastando, para a efetivação do colegiado, a homologação do Prefeitos e Prefeitas. Desta forma, o Presidente, Vanderlei Canci, colocou em aprovação a formação deste colegiado, o qual foi aprovado por todos, devido a importância da Defesa Civil nos municípios. O Secretário Executivo informou que foi debatido na reunião do colegiado para que os municípios da Amauc encaminhem para aprovação pela Câmara de Vereadores a Lei de Ajuda Mútua, visando o auxílio entre os municípios catarinenses em caso de situação de emergência ou de calamidade pública, conforme debate realizado no Colegiado Estadual de Proteção e Defesa Civil. Informou que a minuta da lei foi enviada para todos, bastando análise do Executivo e, caso aprovem, façam o encaminhamento ao Legislativo. A meta é que todos os municípios de Santa Catarina tenham a lei aprovada. 5) Movimento Econômico: Sr. Vanderlei Picinini informou que cada Prefeito e Prefeita tem na pasta uma planilha demonstrativa com os dados dos valores recuperados em 2022, resultado do trabalho do Departamento de Movimento Econômico, bem como uma tabela elaborada pela CNM, comparativa, a qual demonstra queda significativa entre os anos de 2022 a 2024, no recolhimento do ICMS sobre as transferências da União para os estados nos segmentos de energia elétrica, telecomunicações e combustíveis. Vanderlei alertou para que o planejamento não seja elaborado usando como parâmetro a receita de 2022, pois a arrecadação não vai se recuperar. Prefeito Canale chamou atenção dos Prefeitos e Prefeitas sobre o ICMS Educação, que traz uma queda do índice de retorno aos municípios, sendo que da região da Amauc somente os municípios de Ipira e de Irani tiveram acréscimo nos índices. Falou que participou de algumas reuniões em 2022 com o Ministério Público e em audiência pública na Alesc onde explicaram os critérios, mas que a realidade tem se mostrado diferente do entendimento que havia sido transmitido naquela época. Senhora Renate concordou que a tabela de retorno é de difícil entendimento e que não foi permitido aos membros do Grupo de Trabalho do Movimento Econômico do Estado participarem das reuniões realizadas e das discussões. Sr. Vanderlei Picinini informou que já está em contato com o Tribunal de Contas visando agendar um encontro com a finalidade de elucidar as dúvidas e, principalmente, para esclarecer como os municípios têm que atuar para melhorar os indicadores que impactam no índice do ICMS Educação. 6) Reposição Salarial e do Vale Alimentação dos funcionários da Amauc: O Presidente Vanderlei Canci colocou o assunto em discussão informando que a data base dos salários dos funcionários da Amauc é o mês de abril de cada ano. Após algumas manifestações ficou aprovado o índice de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) como reposição geral anual, equivalente ao índice da inflação, medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e o índice de 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) de reajuste, totalizando o percentual de 7% (sete por cento) e o mesmo percentual para o reajuste do vale alimentação. 7) Auditoria do Tribunal de Contas: Presidente Vanderlei Canci abordou o tema das conclusões constantes no relatório da auditoria do Tribunal de Contas realizada na Amauc, em junho de 2022, do qual todos os Prefeitos já têm conhecimento, principalmente em relação aos tópicos de realização dos processos seletivos e concursos públicos; da relação contratual da empresa Angonese&Picinini que mantinha contrato de prestação de serviços com a Amauc e com alguns municípios da Amauc; pagamento pela Amauc das anuidades dos conselhos profissionais para os funcionários que assinam responsabilidade técnica para a Amauc; contrato de prestação de serviços com o escritório de advocacia Bigaton&De Marco Advogados Associados referente ao parcelamento da dívida com o INSS; e algumas questões contábeis e administrativas como plano de cargos e salários, remessa de informações para o sistema e-Sfinge, assinatura nos balancetes mensais, entre outros. Vanderlei Picinini – Secretário Executivo informou que este relatório é a fase preliminar do processo e que a defesa já foi contratada com o Dr. Edinando Brustolin que, em análise do relatório, entendeu que a defesa tem muitos argumentos para embasar a defesa. Vanderlei explicou a situação de seu contrato com a Amauc e com os diversos municípios, o objeto de cada contrato, a estrutura de sua empresa (4 sócios), bem como a certeza de que não havia sobreposição de objeto contratual. Que, no seu contrato com a Amauc a carga horária era de 10 horas para atender a Amauc, CIS Amauc, Consórcio Lambari, Casa Lar, Abrigo Institucional e Cidauc. Em relação aos concursos públicos e processos seletivos, o TCE entendeu que a Amauc não tem expertise e que a realização dos processos seletivos e concursos não guarda correlação com as atividades institucionais. Dr. Roberto Kurtz Pereira explicou que entende que neste quesito os auditores emitiram a opinião pessoal e que o fato de não estar explicitamente no Estatuto da Amauc, não

*Almeida*  
*Sociedade**15*

impede a Amauc de realizar, pois a assembleia é soberana e também que esta questão já havia sido tratada pelo Ministério Público e arquivada. Explicou ainda que os valores das inscrições sempre foram creditadas em conta corrente do próprio município, sendo que, todos os processos e concursos foram superavitários. Em que pese a quantidade de processos realizados não teve nenhum caso de judicialização, somente questionamentos em relação a algumas questões, as quais foram devidamente respondidas e justificadas. Em relação às assinaturas dos balancetes, Sr. Roberto explicou que assinava os balancetes mensais como forma de prestação de contas aos municípios, mas que o balanço anual bem como os balancetes mensais que eram publicados sempre foram assinados pelo Vanderlei Picinini - Contador. Em relação à realização dos processos seletivos e concursos públicos, após o entendimento de que não existe nenhuma restrição para que a Amauc continue realizando este trabalho para os municípios interessados, o Presidente Vanderlei Canci esclareceu que os municípios que tiverem interesse podem utilizar este serviço, mesmo porque o caso ainda não gerou nenhuma condenação. 8) Reunião descentralizada em Florianópolis: Sr. Roberto Kurtz Pereira – Assessor do Deputado Estadual Edilson Massocco, sugeriu a realização de uma reunião descentralizada em Florianópolis, com a presença dos Prefeitos e Prefeitas da Amauc, oportunidade que terão de levar demandas aos diversos órgãos estaduais e deputados da região. O Presidente – Prefeito Vanderlei Canci, sugeriu que as Secretarias de Estado da Saúde, Fazenda, Agricultura, Infraestrutura e Educação devam participar da reunião. A ideia foi bem aceita por todos e ficou estabelecida a data prévia de 24 de abril, a ser confirmada nos próximos dias, logo após o Sr. Roberto fazer os contatos necessários. 9) Assuntos Gerais: 9.1 - Prova Conselheiros Tutelares: Senhor Vanderlei Picinini explicou o assunto a pedido do Colegiado Regional de Assistência Social, que, por força da legislação, neste ano será necessário a realização das eleições para os membros do Conselho Tutelar de cada município. O processo de eleição é composto por várias etapas, e uma destas etapas é a realização de prova objetiva/escrita. Os municípios interessados em utilizar os serviços do Departamento de Processos Seletivos e Concursos Públicos da Amauc, deverão entrar em contato para os trâmites de edital, capacitação e aplicação de provas. Somente podem participar da eleição os candidatos aprovados na prova conforme critérios da legislação de cada município. 9.2 - Programa Saúde Fiscal dos Municípios – MPSC – 2ª etapa: O Secretário Executivo reforçou a importância de cada Prefeito e Prefeita, juntamente com suas equipes, de se atentarem aos diagnósticos das estruturas administrativas tributárias elaborados pelo Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária – COT – MPSC e enviados aos municípios da Amauc, referente a 2ª etapa do Programa Saúde Fiscal dos Municípios. Colocou-se à disposição para auxiliar em caso de necessidade. 9.3 – ARIS: A participação do Sr. Adir da Aris fica transferida para a próxima assembleia, tendo em vista que ele não pode vir no dia de hoje. O assunto é de relevância para os municípios, envolve o recolhimento de lixo. 9.4 – E-Sfinge – Código Licitação – NLL Curso sobre a Nova Lei Licitação – 14.133/2021: Sr. Vanderlei informou sobre a realização do Curso sobre a Nova Lei de Licitações, de 15 a 17 de março, do qual teve a participação maciça dos técnicos dos municípios. Alertou que toda compra precisa ser licitada e sugeriu um trabalho de conscientização dos fornecedores, inclusive que podem ser realizadas reuniões de esclarecimentos através do Sebrae, CDL e Associações Comerciais. 9.5 - Transferências Especiais: Informou que a Fecam está coletando informações sobre os valores de convênios que não foram repassados aos municípios até dezembro/2022, com a finalidade de levar ao Governo do Estado e solicitar uma agenda de repasse para que os municípios possam se organizar com as obras, as quais muitas licitadas e em andamento. A Fecam solicitou apoio da Amauc para verificar junto aos municípios que ainda não enviaram as informações. Foi informado que o link para verificação foi enviado aos Gestores de Convênios de cada município, solicitando conferência dos dados aos que haviam enviado as informações e, aos que não enviaram que respondam com a máxima urgência através da planilha enviada pela Fecam. 9.6 - Levantamento de participação na XXIV Marcha a Brasília: a pedido da Fecam foi feito levantamento de quem participará da Marcha a Brasília, na próxima semana de 27 a 30, tendo em vista que a CNM está viabilizando uma reunião com o Fórum Parlamentar Catarinense.

9.7 - Nova assembleia da Amauc: O Secretário Executivo informou da necessidade de realização de nova assembleia em breve, tendo em vista algumas demandas da associação, participação da Aris sobre o recolhimento de lixo e também dos diversos pedidos de entidades para ter espaço na assembleia da Amauc. Ficou definido que será realizada em data próxima quando também poderá ser definida a pauta para a reunião descentralizada em Florianópolis. 9.8 - Capacitações: Vanderlei Picinini informou que estão sendo organizados para os próximos meses mais capacitações para os servidores municipais. Dentre eles o Curso de Retenção de Impostos previsto para os dias 11 e 12 de abril, curso voltado ao atendimento ao público e comportamento no trabalho, previsto para o dia 17 de abril, o qual será ministrada pela Sra. Ivanete Grendene e para o mês de junho um curso de Redação Oficial. 9.9 – Agendas da Fecam: foram distribuídas as agendas enviadas pela Fecam aos Prefeitos e Vice-Prefeitos da região, bem como convite do Hospital Izolde Dalmora. 9.10 – Eventos nos municípios: Prefeito Canale convidou para as festividades de aniversário do Município de Seara, principalmente para a programação da Expo Seara. Da mesma forma, a Prefeita Leani convidou para Expo Arabutã e programação alusiva ao aniversário do município. Sendo o que havia a ser tratado, o Presidente Vanderlei Canci, deu por encerrada a assembleia e, para constar, solicitou a mim \_\_\_\_\_ Ivanete Terezinha Pereira Grendene – Secretária Administrativa, lavrar esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

VANDERLEI CANCI  
Prefeito de Irani  
Presidente Gestão 2023

## ATA 244.03.2023 - 22 AGOSTO EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 5085081

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, tendo como local a sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, situada à Rua Marechal Deodoro nº 772, 12º andar – Edifício Mirage Offices, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos, Prefeitas e Vice-Prefeitos da Amauc, cujas assinaturas constam no Livro de Assinaturas nº 04, folha nº 53 – frente, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, conforme Edital de Convocação 03/2023 de 14 de agosto de 2023. Verificado o quorum e havendo número legal de presentes em primeira chamada, o Presidente Vanderlei Canci declarou aberta a assembleia geral extraordinária, agradeceu a presença de todos e destacou a importância da alteração estatutária que será proposta. Ato contínuo passou a palavra para o Senhor Vanderlei Roberto Picinini – Secretário Executivo, para dar sequência aos trabalhos: 1) Alteração Estatuto Social da Amauc: O Secretário Executivo – Vanderlei Roberto Picinini explicou sobre a necessidade de atualização do estatuto da Amauc, visando adequar à Lei Federal 14.341 de 18 de maio de 2022 e atualizar a execução de novos serviços que a Amauc está oferecendo em razão das necessidades apresentadas pelas administrações municipais. Ato contínuo apresentou a nova versão do Estatuto Social, com destaque para as cláusulas incluídas em virtude



da nova legislação, atualização de cláusulas relacionadas aos municípios associados e aos serviços oferecidos pela Amauc. Enfatizou que esta versão do estatuto foi antecipadamente enviada aos Prefeitos e Prefeitas e encaminhamento aos assessores jurídicos dos municípios para análise preliminar. Após análise e esclarecimento de dúvidas, o Secretário Executivo devolveu os trabalhos ao Presidente, Prefeito Vanderlei Canci. 2 – Votação da alteração estatutária: O Presidente, tendo em vista não haver mais dúvidas ou questionamentos, colocou em votação a alteração estatutária, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Logo após, determinou ao Secretário Executivo para que providencie os trâmites necessários para publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM da ata desta assembleia geral extraordinária e do Estatuto Social, bem como o registro destes documentos junto ao ofício de registros de pessoas jurídicas e documentos, da comarca de Concórdia – SC. Sendo o que havia a ser tratado, o Presidente Vanderlei Canci, deu por encerrada esta assembleia e, para constar, solicitou a mim \_\_\_\_\_ Vanderlei Roberto Picinini – Secretário Executivo, lavrar esta ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria Executiva da Amauc.

VANDERLEI CANCI Presidente	OLMIR PAULINHO BENJAMINI 1º Vice-Presidente
MARCELO BALDISSERA 2º Vice-Presidente	ELTON MATTES 3º Vice-Presidente
ROBERTO KURTZ PEREIRA Advogado - OAB/SC 22.519	

## ESTATUTO Nº01/2023 - AMAUC

Publicação Nº 5085101

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES, VEDAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, fundada em 7 de maio de 1976, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil, pela Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º A AMAUC é constituída pelos municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina, cuja representação se dá através do Prefeito Municipal.

§ 1º Poderão fazer parte da AMAUC outros municípios limítrofes e os futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação ou desmembramento.

§ 2º A filiação ou a desfiliação do Município da Associação ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independente de autorização em lei específica.

§ 3º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição e a forma de pagamento produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A sede situa-se à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia e o foro é o da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A AMAUC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E VEDAÇÕES

Art. 5º A AMAUC é uma Associação que tem por finalidade a representação dos Municípios associados, para realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado da região.

Art. 6º Para a realização de suas finalidades poderá:

I – estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

*Almeida  
Socli*

*A*

*017*

- II – promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III – desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV - ampliar, fortalecer e aprimorar a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assessoramento e serviços técnicos nas diversas áreas, especialmente nas seguintes:
- a) administrativa, contábil e jurídica;
  - b) realização de processos seletivos e concursos públicos visando à contratação de pessoal para os municípios e consórcios públicos dos quais os municípios da Amauc sejam integrantes;
  - c) tecnologia da informação;
  - d) movimento econômico e tributação;
  - e) serviço social;
  - f) arquitetura, engenharia civil e topografia.
  - g) outras atividades ou serviços técnicos definidos em Assembleia Geral;
- V - fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- V. - atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- VII - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- VIII - propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento regional, integrado e sustentável;
- IX - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- X - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios filiados;
- XI - organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados;
- XII - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios filiados;
- XIII - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;
- - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- XVI - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- XVII - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo, com menção do direito ou da obrigação a ser objeto de medidas judiciais;
- XVIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.
- Parágrafo único. As despesas relativas à execução do serviço previsto no inciso IV, "b", deste artigo, serão reembolsadas apenas pelo Município interessado, em termo aditivo à contribuição mensal, e as receitas das inscrições serão creditadas diretamente em conta bancária do Município.

Art. 7º É vedada à AMAUC:

- I - a gestão de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- II – a atuação político-partidária e religiosa;
- III – o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente

*Almeida*  
*social*

*A*

*018*

relacionada ao desempenho das atividades associativas;

IV – contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos seis meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, estendendo-se estas vedações a sociedades empresariais de que sejam sócios as pessoas referidas neste inciso.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º Constituem direitos dos sócios:

- I – beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação;
- II - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- III – votar e ser votado;
- IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Associação.

Art. 9º Constituem deveres dos sócios:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – acatar as determinações das Assembleias Gerais;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – pagar as contribuições e os repasses financeiros à Associação, a qualquer título, que deverão estar previstos na lei orçamentária do Município filiado;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;
- VI – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

#### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

##### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 10. A AMAUC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Departamentos Técnicos;
- VI – Colegiados Microrregionais.

##### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

###### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral da AMAUC é composta pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Presidentes das Câmaras de Vereadores, que estiverem no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMAUC, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 13. As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da Associação ou em outro local conforme for deliberado pelos seus membros ou convocada pela Diretoria Executiva.

*Almeida  
Secle*

*A*

*019*

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária é realizada a cada bimestre e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, para tratar de matéria específica.

§ 3º A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras de Vereadores, Vereadores, funcionários da Associação, servidores municipais e demais convidados de interesse dos associados.

Art. 14. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 15. O município terá direito a voto, desde que esteja em dia com as contribuições mensais à associação, não podendo registrar atraso em mais de 2 (duas) contribuições mensais.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do Art. 17 e Art. 49 deste Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da Associação;

II - eleger por votação secreta, ou por aclamação no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo período de um ano, observando o seguinte:

a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no período entre a 2ª quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês dezembro de cada ano, permitida a reeleição;

b) para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ano em que findar o mandato dos Prefeitos, serão convocados os Prefeitos eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, observado o que dispõe o Art. 26, deste Estatuto;

c) a posse, em ambos os casos, dar-se-á automaticamente, a partir do primeiro dia útil de janeiro;

d) as chapas deverão ser apresentadas no momento próprio estabelecido no edital de convocação, emitido especificamente para esta finalidade;

e) os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos;

III – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV - aprovar o Regimento Interno, compreendendo a criação ou a extinção dos Departamentos Técnicos, a estrutura organizacional, plano de cargos e salários e as atribuições dos funcionários do quadro da associação;

V - fixar anualmente a contribuição financeira dos municípios à AMAUC, para atender as despesas de custeio e de pessoal e a formação do patrimônio da entidade, respeitada a capacidade contributiva de cada Município;

VI - homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Trimestral e aplicação de recursos da entidade;

VII - homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VIII – alterar o Estatuto Social, observado o que dispõe o parágrafo único deste artigo;

IX - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;

XI - apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da Associação;

XII – homologar a contratação a demissão do Secretário Executivo.

Parágrafo único. Para aprovação das deliberações a que se referem os incisos III, VIII e XI, é necessário o voto favorável da maioria absoluta de associados, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação

desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Art.17 deste Estatuto Social.

Art. 21. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - eleger o Presidente entre seus membros;

II - reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral.

III - analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

## SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A AMAUC é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral nos termos do Art. 17, cujas atribuições integram este Estatuto Social.

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Um Presidente;

II - Um 1º Vice-Presidente;

III - Um 2º Vice-Presidente;

IV - Um 3º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§ 3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais velho.

Art. 24. O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação.

Art. 25. O Presidente também é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios - FE-CAM, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 26. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 27. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis, contratação e demissão de servidores, previstos o art. 29 deste Estatuto, com exceção do Secretário Executivo, cuja atribuição é da Assembleia Geral.

Art. 28. Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar a AMAUC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV - firmar contratos, convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados, bem como constituir

procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão da Diretoria Executiva;

V - administrar e zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto Social;

VI - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;

VII - contratar os funcionários aprovados em processo seletivo da Associação e demiti-los, com anuência da Diretora Executiva;

VIII - solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que coloquem à disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;

IX - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, observado as normas de contratação da Associação;

X - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação, sempre observando o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários da Associação;

XI - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;

XII - administrar o patrimônio da Associação, visando à sua formação e manutenção;

XIII - convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no Artigo 13, §§ 1º e 2º, deste Estatuto Social;

XIV - receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XV - executar e divulgar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

XVI - submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade e o Plano de Cargos e Salários;

XVII - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVIII - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIX - colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XX - encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à Amauc;

XXI - propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos.

#### SEÇÃO IV SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva, composta por uma equipe de nível superior, técnico ou médio, é responsável pelos serviços administrativos e técnicos da Associação, como órgão da Diretoria Executiva, sendo:

I - Secretário Executivo;

II - Chefe do Setor Contábil;

III - Assessor de Planejamento e Projetos Institucionais;

IV - Assessor Jurídico.

Art. 30. A Secretaria Executiva é coordenada pelo Secretário Executivo ao qual compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. Os cargos da Secretaria Executiva são de confiança da Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XII do Art. 17, sendo requisitos indispensáveis para o preenchimento dos cargos a capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

Art. 31. São atribuições do Secretário Executivo:

*Almeida  
Souli*

*A*

**022**

- I – organizar e supervisionar os serviços prestados pela Associação, zelando pelos princípios da Administração Pública;
- II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- III - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV - autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação;
- V - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI – providenciar o Balancete Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- VII - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral da Associação e lavrar as respectivas atas;
- VIII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;
- IX - determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- X - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição da AMAUC servidores dos municípios associados;
- XI – realizar as compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- XII – outras tarefas que o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral delegar.

#### SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

Art. 32. Os Departamentos Técnicos, previstos no Regimento Interno, são formados por profissionais especializados que integram o quadro de funcionários da Associação, com a finalidade de prestar serviços e assessoramento aos Municípios associados, nas áreas mencionadas no Art. 6º, IV, deste Estatuto.

Art. 33. A criação ou extinção de Departamento Técnico será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

#### SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS MICRORREGIONAIS

Art. 34. Os Colegiados Microrregionais são formados pelos Secretários ou Diretores Municipais das áreas específicas, Assessores, Contadores e Técnicos, sob a coordenação de um de seus membros, com o objetivo de auxiliar às Administrações Municipais e à AMAUC na formulação das políticas, diretrizes e planos de atividades que atendam aos interesses dos municípios.

§ 1º Cada Colegiado terá seus objetivos, funções e normatização em regimento interno, aprovado em reunião colegiada e homologado em Assembleia Geral.

§ 2º Os Colegiados serão assessorados por funcionários da AMAUC.

### TÍTULO III

#### DO PESSOAL, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 35. A contratação de funcionários será feita através de processo de seleção, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação de abrangência regional e levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstas no quadro da entidade, observado ao que dispõe o art. 7º, IV, deste estatuto e o seguinte:

- I – respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II – contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. Excetuam-se do processo de seleção os cargos de confiança com atribuições de chefia, direção ou de assessoramento, previstos no art. 29 deste Estatuto e os funcionários que integram o Quadro de Pessoal até a data da publicação deste estatuto.

##### CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 36. Constituem recursos financeiros da AMAUC:

- I - receita de contribuições dos municípios associados,
- II - receita de alienação de seus bens livres;
- III - receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V - receitas especiais e suplementares dos municípios;
- VI - receitas de convênios com municípios, Estado e União;
- VII – doações e legados;
- VIII – os saldos do exercício.

Art. 37. A contratação de bens e serviços será efetuada com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, respeitados os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 38. A Contabilidade obedecerá às normas da Secretaria da Receita Federal, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislação e normas em vigor que tratam ou venham tratar sobre registros contábeis de Associações de Municípios.

Art. 39. A prestação de contas, na forma de balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal e apreciação pela Assembleia, será encaminhada a todos os municípios associados e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a AMAUC publicará seus relatórios financeiros de todas as receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico acessível por qualquer pessoa, assegurando o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º O Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC é o órgão oficial de imprensa da Associação.

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento, Prestação de Contas e mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO, DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS, DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

##### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio da Associação é composto:

- I - pelos bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis;
- III – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por Município filiado, por entidades públicas ou privadas.

Art. 42. Os bens móveis da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os bens imóveis da aprovação da Assembleia Geral.

##### CAPÍTULO II DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS

Art. 43. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, independente de autorização legislativa.

Art. 44. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à AMAUC a importância devida até a data da entrega à Diretoria Executiva do pedido de desfiliação, constituindo-se a mesma em título executivo extrajudicial.

##### CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

*Aline B*  
*Souli*

*A*

**024**



Art. 45. Será excluído da AMAUC o Município associado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida à AMAUC.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver a descoberto de dotação orçamentária.

Art. 46. Será igualmente excluído da AMAUC, após prévia suspensão de um ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exige o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, com a devida atualização monetária, constituindo-se em título executivo extrajudicial.

Art. 47. Em qualquer dos casos de exclusão que trata este capítulo serão obedecidos os procedimentos que assegurem o direito da ampla defesa e contraditório, nos termos da lei.

Art. 48. O associado que optou pela retirada ou que foi excluído que queira reingressar à sociedade pagará, a título de luva, um valor equivalente ao de sua contribuição mensal quando associado, com a devida atualização monetária.

#### CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49. A AMAUC somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 50. A AMAUC somente poderá ser compulsoriamente dissolvida ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 51. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

#### TÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários da AMAUC e as normas para contratação de bens e serviços serão elaborados em até um ano após aprovação desta alteração estatutária, ficando a cargo da Diretoria Executiva a formação de um grupo técnico para esta finalidade, sob a coordenação do Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários, após análise da Diretoria Executiva, serão submetidos à Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 55. Os municípios participantes da AMAUC respondem subsidiariamente pela Associação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da AMAUC, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 56. A Associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 57. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 58. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 59. Esta alteração estatutária entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral e após a inscrição dos atos no Cartório

do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Concórdia – SC, 22 de agosto de 2023.

VANDERLEI CANCI Presidente	OLMIR PAULINHO BENJAMINI 1º Vice-Presidente
MARCELO BALDISSERA 2º Vice-Presidente	ELTON MATTES 3º Vice-Presidente
ROBERTO KURTZ PEREIRA Advogado - OAB/SC 22.519	

## AMURC

### EDITAL Nº 03/2023

Publicação Nº 5085992

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMURC

Kleberson Luciano Lima, Presidente da Amurc, em conformidade com os termos legais do Estatuto Social, CONVOCA todos os prefeitos dos municípios associados para, a realização de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMURC, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2023, a partir das 10:30h, na sala de reuniões da Amurc, cita a Rua Cornélio de Haro Varela, 1835, Água Santa, Curitiba-SC, com a seguinte ordem do dia:

1. Manutenção geral Camioneta S10;
2. Aquisição materiais ( datashow, balão inflável, sonorização, telão);
3. Pintura cerca fachada, fazer orçamento da pintura externa;
4. Fazer aquisição por prioridade por programação – priorizar o CIN;
5. Apresentação orçamento;
6. Aprovação orçamento 2024;
7. COMAC 2023;
8. Assuntos Diversos.

Curitibanos, SC 23 de agosto de 2023.

Kleberson Luciano Lima  
Presidente da Amurc



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.222.034/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/06/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOSDO ALTO URUGUAI CATARINENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMAUC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>772</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 12</b>
CEP <b>89.700-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCORDIA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rh@amauc.org.br</b>	TELEFONE <b>(49) 3442-1034</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/08/2024** às **10:24:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Aline B*

*soci*

*A*  
**027/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE  
CNPJ: 83.222.034/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:56 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **18B2.B73F.38E8.672E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Alina b*

*Socl*

*A.*  
**028**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE  
CNPJ/CPF: 83.222.034/0001-58  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.  
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 240140087012708  
Data de emissão: 19/03/2024 07:37:09  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 15/09/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 30/08/2024 09:01:47

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/08/2024

*Aline B*

*Soc*

*029*



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 41693/2024**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 262838 - AMAUC-ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO URUGUAI CATAR.  
CNPJ/CPF: 83.222.034/0001-58  
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 772  
Complemento: 12 ANDAR  
Bairro: CENTRO CEP: 89.700-905  
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

**Finalidade**

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 30 de agosto de 2024 .

*Aline B*  
*Socli* ... *A*  
030

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.222.034/0001-58  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE  
**Endereço:** R ATLÍPIO MAGARINOS 277 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2024 a 24/09/2024

**Certificação Número:** 2024082620290546853072

Informação obtida em 30/08/2024 08:54:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Aline G*

*Socle*

*031*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOSDO ALTO URUGUAI CATARINENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.222.034/0001-58

Certidão nº: 59535635/2024

Expedição: 30/08/2024, às 09:02:24

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOSDO ALTO URUGUAI CATARINENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.222.034/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Almeida*  
*Souza*

032





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

numero do pedido: 2884237  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2884237  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO URUGUAI**

Raiz do CNPJ: 83.222.034

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CONCORDIA

Endereço da sede : Rua Marechal Deodoro

Certidão emitida às 13:33 de 30/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Marlene Maron Back - CPF: 033

*Aline b*

*Sodi*

*A*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/08/2024 13:17:51

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE  
CNPJ: 83.222.034/0001-58

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

*Aline b*

*soch*

*034*

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, qual seja, AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.


4. No caso em comento, busca-se a contratação de serviços de profissional para capacitação de servidores públicos municipais, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

5. Para o caso em comento o preço se dará com fulcro no inc. III, letra ‘f’, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Palmitos/SC, 4 de setembro de 2024.

  
Assessora Jurídica  
OAB/SC

**Maria Helena Puhl**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 134 027  
Município de Palmitos



- Criar...
- E-mail
- Contatos
- Configuraç...
- Modo esc...
- Sobre
- Sair

### Re: Curso educação

De Instituto Premium em 2024-09-04 16:48

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Prezados.

Da análise da minuta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BAC.", constatamos sua **regularidade**, pois:\* devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; \* o caso concreto justifica a forma de contratação;\* os termos do Processo não contém vícios, estando de acordo com as disposições Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 e fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD.

Em ter., 3 de set. de 2024 às 17:16, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

*Aline b*

*Socle*

*A*  
036



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos - SC  
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600  
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo** 74/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 05/09/2024

**Objeto do Processo:** AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
34	04.001	2.012	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 500,00
Total:						R\$ 500,00
Total Geral:						R\$ 500,00

Palmitos, 05 de Setembro de 2024

  
LISANDRE DREBEL

Almeida  
Sochi

... A  
037



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC  
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600  
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

Pág. 1 de 1

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 74/2024  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Local de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK

**Observações:**

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
34	04.001	2.012		1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 500,00
Total Entidade:						R\$ 500,00
Total Entidade:						R\$ 500,00

**DAIR JOCELY  
ENGE:031845  
87991**

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY  
ENGE:03184587991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),  
CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.05 08:42:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DAIR JOCELY ENGE

Palmitos, 05 de Setembro de 2024

Aline B

Saci

038

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

**II - Processo Administrativo nº 74/2024**

**III - Inexigibilidade nº 17/2024**

**2) OBJETO**

2.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE “CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS”, PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 033/2024 da Secretária de Administração, Finanças e planejamento.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Valor total do objeto: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 É de fundamental importância proporcionar capacitação aos profissionais que integram a secretaria de educação a fim de propor atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências para o desempenho de suas funções. Tem-se cada vez mais alunos inclusos nas escolas, o que aumenta o desafio de saber direcionar saberes nesse sentido. Crianças com estas limitações apresentam por vezes problemas alimentares, o que exige um olhar específico sobre a criação de um cardápio que se adeque em cada caso. Diante do exposto tem-se como necessidade a participação do curso com o tema: As dificuldades alimentares com foco em crianças neuro divergentes e/ou com necessidades especiais.

4.2. Detalhamento da proposta:

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS A SER REALIZADO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA)	02	250,00	500,00

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

ÓRGÃO: 04.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES/DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE 2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

*Aline B*

*soct*

*9*  
*039*

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

34 – 3.3.90.00.00.00.00

1.500.1001.0500- DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**6.1 PESSOA JURÍDICA:**

- a) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

**7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO VALOR**

7.1. Contratado: AMAUC – Associação dos municípios do Alto Uruguai Catarinense, CNPJ: 83.222.034/0001-58.

7.2. O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação. Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

7.3 De acordo a letra “f”, do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.4 No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know-how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação. Nessa toada é importante reforçar que os professores da contratada possuem a notória especialização desejada e um corpo técnico com expertise na temática tratada, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município de Palmitos/SC.

7.5 As profissionais ministrantes do curso: Juliana Marinho Galvão CRN3 – 47 567 e Camila Silva Viola Alves CRN3 – 10 092, são habilitadas em nutrição com especialização em alimentação na infância, sendo nutricionistas pediátricas. Esta especialidade faz com que o saber a ser compartilhado supra a necessidade em relação as dificuldades alimentares que se encontra nas unidades escolares principalmente em relação a crianças com necessidades especiais.

**8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Almeida

Soclr

040



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024**

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I  Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**8.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**8.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

Aline B

Socli

041

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**8.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**8.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 9) VIGÊNCIA

**9.1** O prazo de vigência do contrato será até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

## 10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Srª Lucineide Orsolin, e como fiscais, as Sras. Eliane Furlanetto e Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

**10.2** O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**10.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## 11) DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**11.2** O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

Aline B

Socli

042

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

11.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 5 de setembro de 2024.

DAIR  
JOCELY  
ENGE:0318  
4587991

Assinado digitalmente por DAIR  
JOCELY ENGE:03184587991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
VideoConferencia, OU=  
83230573000139, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=  
DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.05 08:46:30-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dair Jocely Enge  
Prefeito Municipal

Aline B

soch

043

**DECRETO Nº 17/2024**  
De 28 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/ 19 e pela Lei Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Seibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE  
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº. 17/2024

Roberto José Stefani  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

Protocolo de Publicação Nº: 0902/2024  
Ass: Decreto nº 17/24  
Período de Publicação: 28/03/24  
a 04/04/24  
MUNICÍPIO PÚBLICO  
Palmitos/SC 28/03/24  
Grazieli Adri Gramms  
Responsável  
GRAZIELI ADRI GRAMMS  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Página 1 de 1

Socle

044



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**  
 RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO - Palmitos - SC  
 CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600  
 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nrº 17/2024**

Processo Adm.: 74/2024  
 Data do Processo: 05/09/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 74/2024**

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

**Objeto do processo:**

AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK

Protocolo de Publicação N.º 0734/2024  
 Ac. Aviso de Licitação n.º 74/2024  
 Período da Publicação: 05/09/24  
12/09/24  
**MURAL PÚBLICO**  
 Palmitos/SC 05/09/24  
Gracieli Adri Gramms  
 Responsável  
**CRAZIELI ADRI GRAMMS**  
 COORDENADORA ADMINISTRATIVA  
 MUNICIPIO DE PALMITOS

Palmitos, 05 de Setembro de 2024

**Andressa Triacca**  
 Depto. de Licitações  
 Município de Palmitos

Presidente da Comissão de Licitação

 <p><b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA</p> <p><b>CNPJ:</b> 85.361.863/0001-47      <b>Telefone:</b> (49) 3647-9600 <b>Endereço:</b> RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO <b>CEP:</b> 89887-000 - Palmitos</p>	<p><b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 17/2024</b></p>
	<p><b>Processo Adm.:</b> 74/2024 <b>Data do Processo:</b> 05/09/2024</p>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 74/2024
- b) **Nr. Licitação:** 17/2024 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 05/09/2024
- e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK

**Participante: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS A SER REALIZADO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024 (SEXTA-FEIRA)	2,000	SV	250,00	500,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>500,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>500,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.0004.2012.3.3.90.00.00	R\$ 500,00

<p>Palmitos, 05/09/2024</p>	<p><b>DAIR JOCELY ENGE:03184587991</b></p> <p style="text-align: center;">87991</p> <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p style="text-align: center;"><b>DAIR JOCELY ENGE</b></p>
-----------------------------	--

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE 03184587991  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=DAIR JOCELY ENGE 03184587991  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2024.09.05 08:17:33-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Souli

046

**Aviso de Licitação**  
O Município de Chapecô, SC, torna público que dia 20 de setembro de 2024, às 14h00min realizará a Licitação – Nº 189/2024. Concorrência destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNDAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PORTO METALICO, com fornecimento de material e mão de obra". Protocolo até as 14h00min do dia 20 de setembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br), no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456.  
Chapecô, 22 de agosto 2024.  
Maurício Lise da Rocha, Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes  
ID/TCE: 5049740B3FA2AE9ECB7EE01CEB5F337BB590C86

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2024  
PROCESSO N.º 74/2024**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK.  
**CONTRATADA:** AMAUC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, CNPJ. 83.222.034/0001-58.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 500,00.  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 05/09/2024.  
PALMITOS, 05 DE SETEMBRO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO MUNICIPAL.  
**CÓDIGO REGISTRO TCE:**  
8BF21CD03807EA66FF74FBB1CDB569BB0A18CE7

**Estado de Santa Catarina  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS  
EXTRATO CONTRATUAL  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 - FCSC  
Processo Adm. nº: 017/2024 - FCSC  
Licitação: Dispensa de Licitação nº 005/2024 - FCSC  
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
Contratada: MUSICAL GRUPO CHAMALTA  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER CARRETA-PALCO PARA EVENTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL 2024.  
Valor Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
Vigência: 04/09/2024 a 30/11/2024  
Recursos: As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.038.33.90.00 – 244/2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL;  
SÃO CARLOS/SC, 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**  
Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro - CEP 89864-006 - FAXINAL DOS GUEDES - SC  
Fone/Fax (49) 3435-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.009.910/0001-02

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

**EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 133/2024.**  
Contratante: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.  
Contratado: ENELAS CADORILEDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO NA FASE 09.

Preço Global do objeto contratado é da ordem de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta contratação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal recebida pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constantes no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2024.

Código de Registro: 2FA970E7D993FCD894565C7FC62ARA12E7D0FC

Faxinal dos Guedes, SC, em 05 de Setembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**  
Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro - CEP 89864-006 - FAXINAL DOS GUEDES - SC  
Fone/Fax (49) 3435-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.009.910/0001-02

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024.  
(Processo Administrativo nº 197/2024)**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.009.910/0001-02, localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, município que lhe empresta o nome, TORNA PÚBLICO a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. TORNA PÚBLICO QUE RECEBERÁ DURANTE O PERÍODO DE 05/09/2024 À 31/12/2024, no site [www.licitar.dgital.com.br](http://www.licitar.dgital.com.br) de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS E/OU FUNDOS MUNICIPAIS.

Faxinal dos Guedes/SC, 06 de setembro de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 004/2024.** O Município de Três Palmeiras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo propostas até no dia 23/09/2024, até as 08:30 horas para "AMPLIAÇÃO FUNDOS DO GINÁSIO DA LINHA VISTA ALEGRE - DISTRITO DE VILA PROGRESSO, COM ÁREA TOTAL DE 172,20M², através de recursos próprios do município". Informações e cópia do Edital em horário normal de expediente. Três Palmeiras, 04 de setembro de 2024. CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA – PREFEITO

**Estado de Santa Catarina  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS  
EXTRATO CONTRATUAL  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - FCSC  
Processo Adm. nº: 018/2024 - FCSC  
Licitação: Dispensa de Licitação nº 006/2024 - FCSC  
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
Contratada: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM  
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EGEM (ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL) PARA FORNECER PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PROPONENTES DOS EDITAIS DA PNAB EM SÃO CARLOS NO ANO DE 2024.  
Valor Estimado: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).  
Vigência: 04/09/2024 a 31/12/2024  
Recursos: As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.038.33.90.00 – 244/2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL;  
SÃO CARLOS/SC, 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito**

**Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS  
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO  
Processo Administrativo nº 005/2024 - FMS  
Pregão Eletrônico nº 002/2024 - FMS  
Tipo: Menor Preço por Item  
Legislação: Lei nº 14.133/2021  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.  
Data limite para cadastro de propostas: Até às 08h00min do dia 17 de setembro de 2024 (horário de Brasília/DF). Abertura: dia 17 de setembro de 2024, às 08h01min (horário de Brasília/DF), ambos no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Demétrio Lórenz, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. <https://saocarlos.atende.net>  
SÃO CARLOS/SC, 05 DE SETEMBRO DE 2024.  
RUDI MIGUEL SANDER  
Prefeito**

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024**  
Código registro TCE:  
5909783372FD606097DE77D2BD266544BC7FE2D

**EXTRATO**  
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal, leva ao conhecimento de quem possa interessar que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2024, às 08:00 (oito) horas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br/18/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/) com objeto de aquisição de roupas de cama, tecidos, equipamentos e itens diversos para atender as demandas das diversas secretarias do município de Presidente Castello Branco/SC, conforme estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR) em anexo ao edital. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone (0xx) 49 3457-1122.  
A íntegra do presente Edital poderá ser obtida no site: [www.castellobranco.sc.gov.br](http://www.castellobranco.sc.gov.br), e na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
PREGOIEIRO

NEIVA KLEEMANN TONIELO  
PREFEITA MUNICIPAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2024 - REGISTRO DE PREÇOS.** O Município de Seara, SC, comunica que de acordo com a lei nº 14.133/21, estará recebendo, impreritivamente, até às 08h30min do dia 18/09/2024, envelopes referentes à SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE CAINAS GALVANIZADAS ANTI-ODOR PARA COLOCAÇÃO EM BOCAS DE LOBO NO MUNICÍPIO DE SEARA/SC. A íntegra do Edital poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site [seara.atende.net](http://seara.atende.net) e informações pelo telefone (49) 3452-8311 ou (49) 3452-8324. Seara, SC, 05 de setembro de 2024.  
Edmilson Canale – Prefeito.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 925/2024  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2024  
EXTRATO DE EDITAL**  
O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2024, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 925/2024 na modalidade de Pregão Presencial Nº 36/2024, tipo Menor Preço - para a Contratação de serviços e honorários de empresa especializada com profissional habilitado para fazer Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente de forma presencial e remota no município de Campo Erê-SC, conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 14.133/2021 e normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1ª de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, e no e-mail [licitacao@campore.sc.gov.br](mailto:licitacao@campore.sc.gov.br) - Campo Erê - SC, 05 de setembro de 2024. Gilmar Fior de Medeiros – Pregoeiro Oficial/ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**  
Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro - CEP 89864-006 - FAXINAL DOS GUEDES - SC  
Fone/Fax (49) 3435-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.009.910/0001-02

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 200/2024  
(Processo Administrativo nº 198/2024)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL na hipótese do art. 75, inciso III-a, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais, o DECRETO N.º 202/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/09/2024

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO SALÃO DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO DE FAXINAL DOS GUEDES. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**  
Respaldo Legal: art. 72 e 75, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 096/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS, SONORIZAÇÃO E BAILE PARA O FESTIVAL DA MÚSICA GALVONENSE - FEMUSG, NAS DATAS DE 25 E 26 DE OUTUBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, nos termos e condições previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências elaborado pela secretaria solicitante.

**RATIFICO, DEFIRO E AUTORIZO** a contratação da empresa, INAUD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.304.583/0001-59, para a prestação de serviço objeto deste procedimento, e autorizo o empenho da despesa no valor total de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, com pagamento a ser efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, considerando documentos acostados no processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2023**, com respaldo legal nos termos dos artigos 72 e 75, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie. Assim, determino que os setores competentes desta Administração tomem as devidas providências para a efetivação da contratação.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o Artigo 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Galvão/SC, 05 de setembro de 2024.  
ADMIR EDI DALLA CORT  
Prefeito Municipal

Socle 047

VALOR TOTAL: R\$ 41.900,00.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2024.  
Palmitos SC. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.  
Código registro TCE: FBCD5D3058BDCEE40E3A075CD5B8624D4E93F84A

**HOMOLOGAÇÃO PL 74/2024**

Publicação N° 6404307

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BF21CD03807EAA6FF74FBB1CDB5669BB0A18CE7

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2024  
PROCESSO N.º 74/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CURSO PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA DIFICULDADES ALIMENTARES COM FOCO EM CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E/OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS", PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS NELISE CARLA VIDORI E MARLENE MARON BACK.  
CONTRATADO: AMAUC – Associação dos municípios do Alto Uruguai Catarinense, CNPJ: 83.222.034/0001-58.

VALOR TOTAL: R\$ 500,00.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2024.  
Palmitos, 05 de setembro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.  
Código registro TCE: 8BF21CD03807EAA6FF74FBB1CDB5669BB0A18CE7

048